

## PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

**ESTADO DO MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA**  
**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 054/2023**

**Konica Minolta Healthcare do Brasil Indústria de Equipamentos Médicos Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado com sede na Rua Star, nº 420, Bairro Jardim Canadá, Município de Nova Lima, Minas Gerais, CEP 34.007-666, inscrita no CNPJ sob o nº 71.256.283/0001-85, vem, respeitosamente, perante V. Sa., por seus procuradores signatários apresentar sua impugnação ao edital, com fulcro nos artigos 41 da Lei 8.666/93 e 12 da lei 3.555/2000, pelos fatos e fundamentos que passa a expor.

### **I – DA TEMPESTIVIDADE**

A Lei n.º 8.666/93, que regulamenta as Licitações, prevê a possibilidade de impugnação por parte de licitante no prazo de 02 (dois) dias úteis anteriores à data designada para a abertura do certame.

“Art.41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada”.

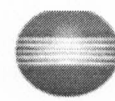
§ 2º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

§ 3º A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

§ “4º A inabilitação do licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes”.

Da mesma forma, a Lei 3.555/2000 prevê que:

*Art. 12. Até dois dias úteis antes da data fixada para*



recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.

§ 1º Caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas.

§ 2º Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

Sendo assim, enviada na presente data, a presente impugnação é tempestiva.

## II – DOS FATOS E FUNDAMENTOS:

O requerimento de alteração dos pontos abaixo especificados objetiva permitir a participação de um maior número possível de licitantes, trazendo para o processo licitatório economia e vantagem na aquisição de produtos de melhor qualidade, rendimento e robustez.

Nesse sentido, é de se observar que, se mantido como constante do termo de referência atual, o presente processo não assegurará o direito de isonomia entre os licitantes - conforme preconiza o Art. 3º da Lei 8.666/93 - frustrando totalmente o caráter competitivo do certame.

Conforme se verá, **os apontamentos e solicitações de alterações não comprometerão a funcionalidade, qualidade técnica do equipamento, qualidade de imagem e dos serviços radiológicos esperados.** Assim, não assiste razão para não acatarem as alterações conforme segue:

O Edital necessita ser reformulado em relação às características técnicas constantes na especificação do termo de referência para os itens abaixo mencionados. Veja-se as razões para tanto:

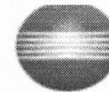
### **ITEM 01**

Onde consta:

*Gerador de no mínimo 80 Kw;*

Solicitamos alteração para:

*Gerador de no **mínimo 60 Kw;***



Justificativa: Potências em torno de 50kW são amplamente utilizadas para a maioria dos exames clínicos. Desta maneira, a alteração proposta (60kW) já será altamente restrita e possibilitará a participação de apenas alguns poucos licitantes presentes no mercado, garantindo a aquisição de equipamento de raios-x adequado às necessidades clínicas e permite que não haja direcionamento para uma única empresa. Conforme se vê abaixo, diversas empresas possuem potência na faixa de 50kW, demonstrando que manter a solicitação como consta atualmente no edital, será totalmente restrito e reforçando a importância deste item e garantindo a isonomia do certame a citar:

- CDK Diafix HF – 50 kW (ANVISA 80119610007)
- Shimadzu Radspeed – 50 kW (ANVISA 10369010053)
- Siemens Multix B – 55 kW (ANVISA 10345162042)
- Konica Minolta Altus ST – 54 kW (ANVISA 80101380007)

Assim, pedimos que a alteração possa ser aceita.

Onde consta:

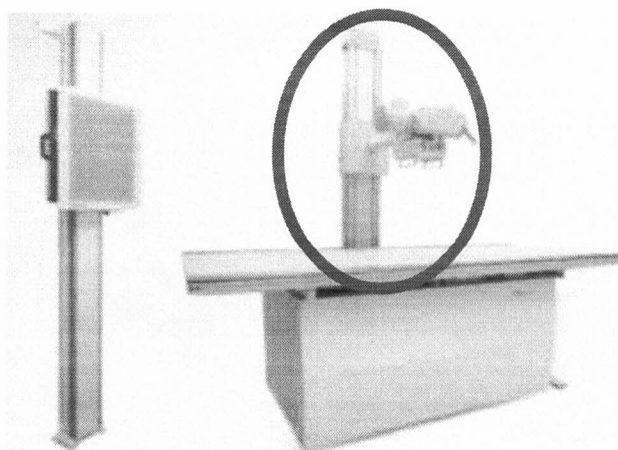
*Estantiva Porta tubo ChãoTeto ou Chão-Parede;*

Solicitamos alteração para:

*Estantiva Porta tubo **Chão-Chão, Chão-Teto ou Chão-Parede;***

Justificativa: Verifica-se que a estativa do tipo chão-chão é muito superior aos demais modelos existentes, além do mais, ampliar a participação a mais um tipo de estativa não irá interferir clinicamente nas imagens, além de permitir que mais empresas concorram no certame.

Uma das principais vantagens da fixação tipo chão-chão é a de não depender de nenhuma adequação nas paredes da sala de exames para sua instalação. Para que seja possível a visualização mais exata da disposição das estativas na sala, colocamos imagens abaixo para comparação:

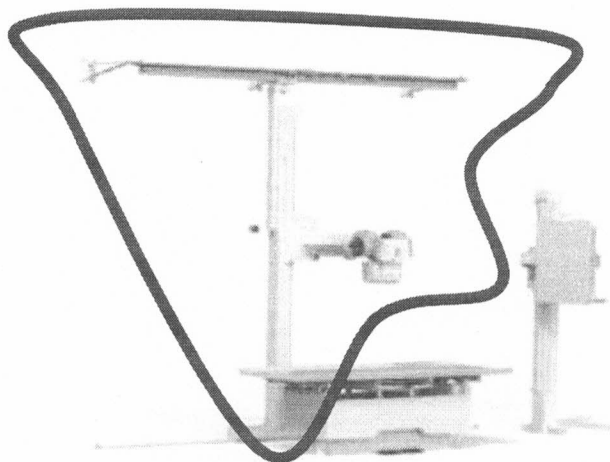


*Figura 1: Estativa Porta Tubo Chão-Chão*

Na imagem acima há destaque para a Estativa Porta Tubo do tipo chão-chão. Verifica-se que a montagem é compacta e independente de qualquer outro ponto de fixação e ocupando pouco espaço.

Ainda a sua fixação permite total estabilidade durante a movimentação e sustentação do tubo de Raios X, durante toda a operação de posicionamento do tubo.

Já na imagem abaixo, verifica-se o destaque para a Estativa Porta Tubo do tipo chão-teto. Fica nítido a dependência de mais um ponto de fixação (teto/parede) a qual certamente tem características específicas para sua instalação, como por exemplo a impossibilidade da instalação em paredes de DRYWALL.



*Figura 2: Estativa Porta Tubo Chão-Teto*

Dessa forma, pedimos que, dentre as demais solicitações, também seja incluída a possibilidade de oferta do tipo chão-chão, ficando a carga da empresa licitante a melhor oferta para o órgão que irá adquirir os equipamentos.

Onde consta:

*Mesa Bucky Tampo Flutuante; Dimensões mínimas do tampo homogêneo de 230x90cm; [...] Capacidade de carga de 250 kg ou maior;*

Solicitamos alteração para:

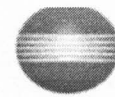
*Mesa Bucky Tampo Flutuante; Dimensões mínimas do tampo homogêneo de **215x90cm**; [...] Capacidade de carga **de 200 kg ou maior**;*

Justificativa: No mercado nacional é padrão os fabricantes de equipamentos de RX fixo trabalharem com mesas de até 200 Kg visto que a população brasileira não tem as mesmas características de tamanho e peso da população norte americana. Dificilmente encontramos pacientes acima com pesos superiores a 200 Kg e alturas superiores a 215 cm que precisem de diagnóstico por Raios x. Complementar a isso, as limitações de realização de incidências radiográficas em pacientes com tais dimensionamentos são enormes, impossibilitando a realização do exame não pelas condições da mesa mas sim por limitações da técnica radiográfica em si.

Nesse aspecto, cumpre salientar que existem diversos potenciais fornecedores que podem ser alicerçados da participação por uma característica quem não gera qualquer benefício clínico a entendida e nem sugere níveis de robustez diferentes, assim importante expor que a redução do parâmetro aumenta a competitividade, havendo manutenção da qualidade do produto ofertado.

Marca	Konica Minolta	SIEMENS	Imex	Philips
Modelo	Altus	Multix Select DR	Innovivision	DuraDiagnost F30
Registro Anvisa	80101380007	10345162000	81655630033	10216710368
<b>Mesa</b>				
Capacidade de carga	220kG	200kg	200kG	200kg

A alteração do parâmetro não modifica o objeto do presente edital, assim como não interfere na aplicação final do equipamento e não trará impactos clínicos negativos durante as aquisições das imagens e sim garantirá a disputa igualitária entre os licitantes, promovendo os princípios básicos das licitações, a vantagem, a economicidade e promovendo a manutenção da aquisição dentro de valores adequados para a modalidade de radiologia geral.



E, devido a esses fatos de total importância e a impossibilidade de mais empresas participarem do processo com seus equipamentos, **sugere-se abaixo um novo descritivo genérico para o processo.** Ressalta-se que a descrição está dentro do solicitado no descritivo original e é ampla, não direcionando a nenhuma empresa do mercado e garantindo a observância aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade e da isonomia

### **APARELHO DE RAIOS-X FIXO ANALÓGICO**

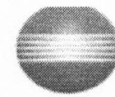
**Gerador de raios-X:** Equipamento microprocessado para radiodiagnóstico de 800 mA ou maior, deve ser fixo para uso de diagnóstico por imagens. Indicação erros e nível de kV, mA e mAs, dotado de técnicas pré-programadas selecionáveis de acordo com a parte do corpo do paciente a ser radiografada, programa anatômico de órgãos com no mínimo 100 técnicas pré-programadas. Comando e gerador de alta tensão: Gerador de raios X microprocessado de alta frequência; Potência máxima de 60 kW ou maior; Alimentação elétrica trifásica 220/380 Volts - 50/60 Hz; Seleção de 40 a 150 kV ou maior; Faixa de mAs de 0,2 ou menor até 800 ou maior; Faixa de mA de 10 ou menor a 800mA ou maior; Tempo de exposição de 0,002s ou menor até 5s, conforme RDC 611; Proteção térmica do tubo de raios X; Mostrador digital. Cabos: Par de cabos de alta tensão.

**Mural Bucky:** Deslocamento vertical de 130 cm ou maior; Bucky com grade fixa; Freios eletromagnéticos ou mecânicos; Foco variável de 100 a 180 cm; Bandeja com auto centralização do chassi.

**Mesa de exames com tampo flutuante:** Movimento transversal e longitudinal; Bucky da mesa com grade fixa; Deslocamento longitudinal do Bucky de pelo menos 55cm; Capacidade de carga de no mínimo 215 kg; Freios eletromagnéticos para os movimentos do tampo; Dimensões do tampo (C x L) de no mínimo 215 cm x 85 cm; Foco variável de 100 a 180 cm; Bandeja com auto centralização do chassi.

**Estativa Porta tubo:** Tipo chão-mesa ou chão-chão; Movimento vertical de 140 cm ou maior; Movimento longitudinal de pelo menos 260cm; Freios eletromagnéticos; Rotação da coluna mínimo 270°.

**Unidade Selada:** Cúpula com revestimento de chumbo; Tubo de Raios-X de Anodo giratório imerso em óleo isolante; Rotação do Anodo de no mínimo 9.000 RPM; Focos: fino de 0.6 mm e de grosso de 1.2; Capacidade calórica mínima de 300 KHU. Deve ser fornecido Quadro de Força.



**Colimador Manual Luminoso:** Campo Luminoso ajustável indicando área a ser irradiada de no mínimo de 0x0 cm a 43x43 cm; Acionamento da lâmpada com temporizador eletrônico do campo luminoso; com lâmpada tipo LED ou halógena.

**Observação:** As especificações técnicas são as mínimas necessárias, equipamentos com capacidades superiores também serão aceitos. Caso haja a necessidade de autotransformador de Tensão de 220/380 Volts, esse transformador deverá ser fornecido pela Empresa Vencedora, portanto deverá estar incluso na Proposta de preços.

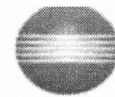
**Garantia mínima:** 12 (doze) meses integral; mão de obra, parte e peças, incluindo o tubo de raios -x.

Importa frisar que a atual especificação técnica que consta no edital quanto aos pontos supramencionados caracteriza uma situação que impede a disputa igualitária entre as organizações, uma vez que concentra a possibilidade de oferta de equipamento para poucas empresas, infringindo a Lei 8666/90, que prevê o seguinte:

**“Art. 3º - A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos”.**

Assim, com o intuito de evitar o direcionamento e ampliar a concorrência, permitindo a participação de um maior número de licitantes – sem alterar em nada a funcionalidade e qualidade do equipamento - requer-se a alteração dos itens acima mencionados.

Importa aqui frisar que, está a Administração autorizada a compor seus editais de maneira que, de um lado, possa efetuar a melhor contratação possível e dentro do que há de melhor na tecnologia; de outro, e principalmente este, deve também propiciar igualdade de condições de participação a TODOS os interessados do ramo pertinente. Assim, **é forço concluir que especificações que limitem em demasia o caráter competitivo do torneio sem que haja um benefício proporcional para a**



**Administração são inconciliáveis com a finalidade prática e a própria razão de existir do instituto da licitação.**

É bastante cediço entre aqueles que diuturnamente se envolvem com as contratações no setor público, principalmente os agentes públicos, que o sucesso de uma licitação depende basicamente de um edital bem elaborado. Entretanto, não pode a Administração, sob o argumento de cercar a melhor contratação possível, fixar regras que eliminem um grande número de possíveis interessados, posto que, em respeito ao princípio da Isonomia, a própria Constituição Federal determina que nas licitações somente sejam permitidas aquelas "... exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (art. 37, inciso XXI)"

Pelo exposto, resta claro que a exigência de requisitos desnecessários pela Administração em certames de licitação contraria o Princípio da Isonomia, pois impede injustificadamente a participação de alguns licitantes em detrimento de outros.

Ademais, a exigência de requisitos desnecessários também contraria o Princípio da Impessoalidade, pois permite o direcionamento da licitação para determinados licitantes, o que pode comprometer a idoneidade do processo.

Por fim, a exigência de requisitos desnecessários pela Administração contraria o Princípio da Eficiência, pois não favorece a competitividade almejada nas licitações como fomento à obtenção do menor preço.

Por todo o exposto, requer que a I. pregoeira altere o edital para modificar os pontos mencionados e publique nova data para o certame.

## II – CONCLUSÃO:

Diante de todo exposto, requer o acolhimento da presente impugnação ao edital publicado para promover a necessária retificação e posterior publicação.

Termos em que pede deferimento.

Nova Lima, 25 de setembro de 2023.

*Nayara Martins S. de Almeida Felipe*

**KONICA MINOLTA HEALTHCARE DO BRASIL  
INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA.**

CNPJ/MF nº71.256.283/0001-85

Representado por Procurador Nayara Martins Santos De Almeida Felipe



## PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA/MT - PE 54/2023



**De** Mel Borges <mel.borges@konicaminolta.com>  
**Para** seplan3@araputanga.mt.gov.br <seplan3@araputanga.mt.gov.br>  
**Cópia** alfredo@scardinirepresentacoes.com.br <alfredo@scardinirepresentacoes.com.br>, Bianca Grossi <bianca.grossi@konicaminolta.com>, Nayara Martins <nayara.martins@konicaminolta.com>, Vitoria Reis <vitoria.reis@konicaminolta.com>, Davi Valerio <davi.valerio@konicaminolta.com>  
**Data** 2023-09-25 11:38

PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO.pdf (~221 KB)

Prezados, bom dia!

Segue nosso pedido de impugnação referente ao PE 54/2023 da PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA.

*Gentileza acusar recebimento.*

Atenciosamente,

**Mel Borges | Assistente Comercial**

Konica Minolta Healthcare do Brasil Ltda.

Rua Star, 420 – Jardim Canadá - CEP: 34007-666 – Nova Lima - MG

Tel.: + 55 (31) 3117-4424 | Cel.: + 55 (31) 99850-3662



**Primary Imaging. Right Solutions. Right Time.**



### AVISO DE CONFIDENCIALIDADE:

As informações contidas nesta mensagem eletrônica são confidenciais. Se o leitor não for o receptor intencional, considere-se notificado de que qualquer uso, disseminação, distribuição ou reprodução desta comunicação são estritamente proibidos. Se você recebeu este e-mail por engano, por favor apague-o definitivamente do seu sistema.



Estado de Mato Grosso  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA**  
CNPJ 15.023.914/0001-45

**ATA DE JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO**

**Pregão Eletrônico nº 54/2023.**

**Impugnante:** KONICA MINOLTA HEALTHCARE DO BRASIL INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA.

**I - PRELIMINARMENTE**

Preliminarmente, verifica-se que o Edital do Pregão Eletrônico nº 054/2023 aduz acerca da possibilidade de interposição de Impugnação ao Edital da seguinte forma:

**5.1.** Os pedidos de impugnação poderão ser enviados, por qualquer pessoa, **até 3 (três) dias úteis à data fixada para a abertura da sessão pública**, no endereço: [seplan3@araputanga.mt.gov.br](mailto:seplan3@araputanga.mt.gov.br), por petição dirigida ou protocolada nesta Prefeitura Municipal.

**5.2.** Caberá ao(a) agente de contratação, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

Registra-se que a Sessão de Abertura do Pregão Eletrônico em questão ocorrerá no próximo dia 27 de setembro do corrente ano. Logo, o prazo fatal para apresentação da Impugnação é de até 22 de setembro.

Assim, considerando que a impugnante encaminhou eletronicamente sua impugnação na data de 25 de setembro, este fora interposta fora do prazo, qual seja, até 03 (três) dias úteis à data fixada para abertura da sessão pública, de modo que têm-se pela sua intempestividade.



**MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA**  
**Departamento de Licitações**

**Email:** SEPLAN3@ARAPUTANGA.MT.GOV.BR  
**Fone:** (65) 3261-1736





Estado de Mato Grosso  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA**  
CNPJ 15.023.914/0001-45

**II - DA DECISÃO**

Por todo o exposto, não conheço da impugnação apresentada pela empresa KONICA MINOLTA HEALTHCARE DO BRASIL INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA, ante a sua intempestividade, negando-se provimento, sendo mantido na íntegra a redação do Edital do presente certame.

Araputanga/MT, 26 de setembro de 2023.

  
**ELIANA PAINS DE AMORIM**  
**PREGOEIRA**



**MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA**  
**Departamento de Licitações**

**Email:** SEPLAN3@ARAPUTANGA.MT.GOV.BR  
**Fone:** (65) 3261-1736



**Re: PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA/MT - PE 54/2023**

**De** Setor de Licitações <seplan3@araputanga.mt.gov.br>  
**Para** Mel Borges <mel.borges@konicaminolta.com>, Sms <sms@araputanga.mt.gov.br>, Sms1 <sms1@araputanga.mt.gov.br>  
**Cópia** <alfredo@scardinirepresentacoes.com.br>, Bianca Grossi <bianca.grossi@konicaminolta.com>, Nayara Martins <nayara.martins@konicaminolta.com>, Vitoria Reis <vitoria.reis@konicaminolta.com>, Davi Valerio <davi.valerio@konicaminolta.com>  
**Data** 2023-09-26 09:42

JULGAMENTO IMPUGNAÇÃO P.E Nº 054-2023 - EMPRESA KONICA MINOLTA DO BRASIL.pdf (~829 KB)

Prezados, bom dia!

Segue Ata de julgamento em anexo.

Atenciosamente,

Eliana Pains

Agente de Contratação / Pregoeira responsável pelo referido certame.

---

**Prefeitura Municipal de Araputanga/MT**

Setor de Licitações

Fone (65) 3261-1736



Em 2023-09-25 11:38, Mel Borges escreveu:

Prezados, bom dia!

Segue nosso pedido de impugnação referente ao PE 54/2023 da PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA.

*Gentileza acusar recebimento.*

Atenciosamente,

**Mel Borges | Assistente Comercial**

Konica Minolta Healthcare do Brasil Ltda.

Rua Star, 420 – Jardim Canadá - CEP: 34007-666 – Nova Lima - MG

Tel.: + 55 (31) 3117-4424 | Cel.: + 55 (31) 99850-3662



**Primary Imaging. Right Solutions. Right Time.**



**AVISO DE CONFIDENCIALIDADE:**

As informações contidas nesta mensagem eletrônica são confidenciais. Se o leitor não for o receptor intencional, considere-se notificado de que qualquer uso, disseminação, distribuição ou reprodução desta comunicação são estritamente proibidos. Se você recebeu este e-mail por engano, por favor apague-o definitivamente do seu sistema.